

Maia

Rua António Gomes Soares Pereira, 15
4470-139 Maia, Portugal
T. 22 944 56 80 F. 22 944 56 83

Lisboa

Avenida do Brasil, 1
1749-008 Lisboa, Portugal
T. 21 752 91 40

**Parecer Prévio do Fiscal Único sobre o Contrato-Programa de Apoio À Exploração do
Exercício de 2025**

Ao

Conselho de Administração da

Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.

Introdução

Nos termos da alínea c) do nº 6 do Artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação actual, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o *Contrato-Programa de Apoio à Exploração do Exercício de 2025*, a celebrar entre o Município da Maia e a Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M. (a Entidade).

Este contrato-programa a celebrar para o Exercício de 2025, anexo, foi elaborado nos termos do Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação actual, e especifica que a Entidade tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 1.700.000 euros, como compensação da insuficiência de receita no âmbito da gestão do património habitacional no Município da Maia.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

O Órgão de Gestão é responsável pela:

- preparação e apresentação do *Contrato-Programa de Apoio à Exploração do Exercício de 2025*, de acordo com o disposto no Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação actual, tendo por base instrumentos da gestão previsional para o mesmo período, assente em pressupostos completos e coerentes com os termos exigidos na legislação atrás referida;
- preparação e apresentação desses instrumentos de gestão previsional, que suportam o referido *Contrato-Programa*, de forma consistente com as políticas e critérios adoptados pela Entidade; e
- implementação e manutenção de um sistema de informação e de controlo interno apropriados à preparação dos elementos atrás referidos.

Responsabilidade do Revisor

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com a Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação actual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.

O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se o *Contrato-Programa de Apoio à Exploração do Exercício de 2025*, cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas na valorização do referido *Contrato-Programa*.

Aplicamos as Normas Internacionais de Gestão de Qualidade ISQM 1 e ISQM 2, as quais requerem que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.

Bases para o Parecer com Reservas

Os *Instrumentos de Gestão Previsional* incluídos no *Plano de Actividades e Orçamento para o Exercício de 2025*, sobre os quais emitimos parecer em 22-11-2024, incluem aspectos relevantes que devem ser consideradas na apreciação do presente *Contrato-Programa*, entre os quais: (a) a inclusão dum *Mapa Previsional Orçamental* da “Despesa” e da “Receita” para os anos de 2026 a 2029, relativamente ao qual não dispúnhamos, e continuamos a não dispor, de elementos suficientes que nos permitam aferir da razoabilidade dos dados/valores considerados para esses exercícios; e (b) a inclusão de 850.000 euros como *Receita Corrente* que deveria ter sido inscrita como *Receita de Capital*, e em sentido inverso a apresentação de 1.700.000 euros relativos ao presente *Contrato Programa* a celebrar com o Município da Maia como *Receita de Capital*, quando deveria constar como *Receita Corrente*. Estas situações faziam com que a *Despesa Corrente* fosse superior à *Receita Corrente* em cerca de 1.146.700 euros.

Parecer com Reservas

Com base no trabalho efectuado, sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação previsional dos documentos acima referidos, excepto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “*Bases para o Parecer com Reservas*”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que esta não tenha sido preparada e apresentada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos adoptados pela Entidade.

Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.

Outras Matérias

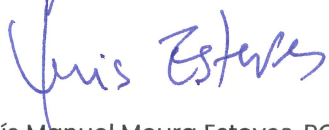
Sem afectar o Parecer expresso no parágrafo anterior, chamamos à atenção para as situações seguintes:

- i) a execução do *Contrato-Programa* atrás referido depende de aprovação do Órgão Deliberativo do Município da Maia, sob proposta do respectivo Órgão Executivo; e
- ii) dado que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, devemos, contudo, advertir que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos no respectivo *Contrato-Programa de Apoio à Exploração do Exercício de 2025* e as variações poderão ser materialmente relevantes, situação potenciada pelo enorme volume de actividades relacionadas com a implementação do Programa 1º Direito, ao abrigo do Contrato de Mandato celebrado com o Município da Maia para a promoção de nova habitação pública.

Maia, 22 de Janeiro de 2025

Esteves, Pinho & Associados, SROC, Lda.

Representada por:



Luís Manuel Moura Esteves, ROC nº 944

(Registo na CMVM nº 20160561)